



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 356/90

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho(s) Tutelar(es) dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E / EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

T Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos/ da criança e do adolescente e as normas gerais para a / sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente / no Município de Jataizinho, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tra- tamento com dignidade e respeito à liberdade e à convi- vência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo / serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que de- les necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimen- to médico e psicossocial às vítimas de ne- gligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de , pais, responsáveis, crianças e adolescente: desaparecidos;

ll



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

V - proteção jurídico-social por entidades / de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente.

TÍTULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

Da Criação e natureza do Conselho

pe



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao Gabinete do Prefeito da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações.
- V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

ve



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) - internação, fazendo cumprir as normas previstas / no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8069).

VI - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.

VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar/ todas as providências que julgar cabíveis para a / eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder/ licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perca de mandato,/ nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX - Propor Projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 12(doze) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

- I - 6(seis) membros integrantes do sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pelos/ órgãos;
- II - 6(seis) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado / será escolhido um suplente, para a vaga específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá na sua estrutura os departamentos de trabalho, imprensa, esporte e cultura e elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e o Conselho Fiscal.

Art. 9º - A função do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 10 - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será de 02 (dois), permitida a recondução.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será / para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- a) - morte;
- b) - renúncia;
- c) - ausência injustificada por mais de 5 (cinco) / reuniões consecutivas;
- d) - doença que exija o licenciamento por mais de / 2 (dois) anos;
- e) - procedimento incompatível com a dignidade das / funções;
- f) - condenação por crime comum ou de responsabili- / dade;
- g) - mudança de residência do Município.

SEÇÃO V

Das Reuniões

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SEÇÃO VI

Do Funcionamento do Conselho

Art. 12 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em Regimento Interno.

C A P Í T U L O III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO- / LESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e natureza do Fundo

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança / e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, /
ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 14 - O Fundo se constitui de:

- a) - Dotações Orçamentárias;
- b) - Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos /
Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) - Legados;
- e) - Contribuições Voluntárias;
- f) - Os produtos das aplicações dos recursos dispo- /
níveis;
- g) - O produto de vendas de materiais, publicações em
eventos realizados.

Art. 15 - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal ficando o
seu Presidente e Tesoureiro, responsável pelas presta-
ções de contas e apresentação de balanços, na forma /
estabelecida em Regimento Interno.

SEÇÃO III

Da competência do Fundo

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do
Município ou a ele transferidos em benefício das
crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela/
União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município /
através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações fi- /
nanceiras levadas a efeito no Município, nos termos

ee



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das / resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V - Administrar os recursos específicos para os pro- / gramas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza dos Conselhos

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente / e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

SEÇÃO II

Dos Membros e da competência do Conselho

Art. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros / com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 19 - Para cada conselheiro, haverá um suplente.

Art. 20 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento / dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as / atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).

SEÇÃO III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III- residir no Município;
- IV - escolaridade.

Art. 22 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo / dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente/ designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e Fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros.

Art. 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

SEÇÃO V

Da perda do Mandato e do Impedimento dos Conselheiros.

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime de contravenção.

pel



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança / e do Adolescente declarará vago o posto de / Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 26 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e / mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou / nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e so- / brinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade / judiciária e ao representante do Ministério / Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro / regional ou distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - As entidades não governamentais, deverão reunir-se em forum próprio para escolher seus representantes que, / no prazo de 15(quinze) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para compo- / rem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e / do Adolescente.

Art. 28 - No prazo de 15(quinze) dias, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o Art. 7º, tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do / Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art. 29 - Após 15(quinze) dias da instalação, os Conselheiros / deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, en- / tre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e / demais membros que se fizerem necessários, bem como / seus suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30 - No prazo de 30(trinta) dias, o Conselho Municipal / irá estabelecer as normas para os concorrentes à / eleição para o Conselho(s) Tutelar(es) do Município.

§ 1º - A eleição será convocada para a data que será fixada pelo Conselho Municipal, e será presidida por Juiz Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público;

§ 2º - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. 31 - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as / atribuições a eles conferidas serão exercidas pela / Autoridade Judiciária.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito / suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 = (hum milhão de cruzeiros).

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e / seis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:



VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete

Projeto de Lei N.º _____ de _____ / _____ / _____
Publicado na *Folha de São Paulo*
Do dia *28 / 12 / 190*, Página *14015*